



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXVI-EDIÇÃO N.º 005 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí(PB), 04 de Maio de 2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 010/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDA DE QUARENTENA PARA
PACIENTES QUE TESTAREM POSITIVO PARA O
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Novo Coronavírus como pandemia e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão local ou sustentada;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Decreto Municipal 02/2020 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 06/2020, de 07 de abril de 2020, reconhecida pela assembleia do Estado da Paraíba através do Decreto Legislativa 02/2020 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 nos municípios circunvizinhos e a confirmação do primeiro caso no município de Piraí-PB;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Piraí;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que regulamenta a situação da quarentena;

CONSIDERANDO o art 5º da portaria interministerial de nº05 (justiça, segurança públicas e saúde) de 17 de março de 2020 que tras em seu texto a seguinte determinação;

Art. 5º O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CONSIDERANDO a portaria de Nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministerio da saúde, que Ddispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a medida de quarentena no município de Pirpirituba, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos dos decretos anteriores.

Art. 2º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Pirpirituba se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 3º - As pessoas que por ventura testarem positivo para a COVID-19, ficam obrigadas à situação de quarentena, pelo período de 15 (Quinze) dias, devendo ser acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal.

§1º As medidas estabelecidas no caput deste artigo se estendem a moradores que dividem a mesma residência do paciente positivo para a COVID-19.

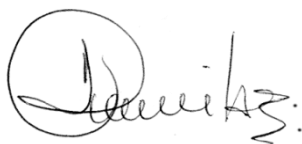
§2º O período de 15 (Quinze) dias estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade mediante recomendação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas de combate a pandemia da COVID-19, o infrator deverá ser notificado do descumprimento e informado que tal infração configura crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, o agente municipal deverá acionar de imediato o Ministério Público e as forças policiais do Estado da Paraíba para adotarem os procedimentos necessários.

Art.5º Fica determinado o fechamento do cemitério municipal para visitação no período de 08 a 10 de maio de 2020, a fim de evitar aglomeração e como medida preventiva ao combate da pandemia da COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19), mantendo as determinações e recomendações estabelecidas nos decretos anteriores, revogando-se a disposição em contrários.

PIRPIRITUBA, 04 de Maio de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Denilson', enclosed within a circular stamp or seal.

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito Contitucional